

Do eminente e prezado Mestre ²⁰
Prof. Fernando de Azevedo,
com os cumprimentos cordiais de

CARLOS CORREA MASCARO

Rua Wanderley, 514
S. Paulo

Pelo presente instrumento, a Colônia de Pescadores "Benjamin Constant", pessoa jurídica sediada em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, filiada à Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Doutor José de Carvalho Florence, e ora por diante dito como diante e, de outra parte, o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, ora por diante dito comodatário e, neste ato representado por seu Diretor, Professor Doutor Laerte Ramos de Carvalho, celebram entre si um contrato de comodato subordinado aos termos e condições abaixo:

A comodante, que é senhora e legítima possuidora de glebas de terra na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com as dimensões e confrontações constantes dos anexos trasladados de escritura, onde se acham construídos os edifícios individualizados e descritos em anexo, compromete-se a ceder tais terras e edifícios ao comodatário, que os utilizará para o fim expresso e único de desenvolver atividades educacionais.

O comodatário obriga-se a aplicar recursos orçamentários que a União vier a destinar a São Paulo e, particularmente, as obras do Parque Primário e Complementar de Caraguatatuba para a conclusão das mesmas obras, em cujo projeto geral se incluem os edifícios referidos no item anterior.

O comodatário obriga-se a não introduzir modificação de qualquer espécie nos edifícios já construídos, bem como a observar estritamente, em futuras construções, o plano inicial traçado pelo arquiteto Luiz Erasmo de Moreira, só dele se afastando em caso de justificada necessidade e na dependência de apreciação e prévia aprovação da Diretoria da Colônia de Pescadores "Benjamin Constant" e do arquiteto mencionado.

O Parque Primário e Complementar que a comodante vem construindo e que se faz objeto do presente empréstimo será utilizado como Centro de Treinamento de Professores, mantendo assim a finalidade com que foi idealizado, qual seja a de permitir a realização de uma experiência educacional no litoral norte do Estado de São Paulo.

O comodatário obriga-se a respeitar todos os convênios firmados pela Colônia de Pescadores "Benjamin Constant", com o Estado de São Paulo e com a União, bem como a Lei 6 431 de 24 de outubro de 1961, relativa a acordo de colaboração e assistência técnica entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a realização do plano piloto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (C.N.E.A.) no município de Caraguatatuba.

A comodante desde já autoriza o comodatário a celebrar quaisquer novos convênios, desde que dirigidos no sentido de melhoria do nível educacional ou das condições materiais do Parque Primário e Complementar.

Considerando os objetivos com que foi criado tal Parque e as condições de vida no meio ambiente, assim como as finalidades da Colônia de Pescadores, fica assentado que terão os membros desta, por si mesmos ou seus dependentes, prioridade para matrícula no dito Parque e para o gozo de quaisquer concessões ou vantagens que venham a ser oferecidas .

O presente contrato se faz por tempo indeterminado, cessando entretanto, sua vigência desde que o comodatário use o objeto do empréstimo para o preenchimento de finalidades outras que não os aqui estabelecidos; em tal hipótese, o comodante assumirá, de imediato, a posse de todos os bens e a seu patrimônio se incorporarão, para todos os efeitos e independente de indenizações, quaisquer novas construções e benfeitorias que hajam acrescido o patrimônio atual.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas

55

São Paulo, 18 de março de 1963.
Nº 981/63.

Prezado Senhor

A pedido de V. S^a, tenho a honra de declarar que recebi, em data de 6 de dezembro de 1962, o ofício nº 1346, de 27-11-62, assinado pelo Prof. Dr. Anísio S. Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, acompanhado da cópia do ofício nº 1337 de 26-11-62, que o Sr. Diretor do INEP dirigiu ao Exmo. Titular da Secretaria da Educação, relativo à movimentação da verba destinada à Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE).

O terceiro parágrafo do mencionado ofício, cuja cópia me foi enviada, tem o seguinte teor:

"Tomo a liberdade de ponderar a V. Ex^a, que, no caso de essa Secretaria ter de auxiliar o Parque Primário e Complementar de Caraguatatuba, a importância a ser concedida - uma vez que se trata de instituição já contemplada, no INEP, com auxílios para a escola primária - não deverá exceder de Cr\$. 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Apresento a V. S^a os protestos de minha estima e consideração.

Laerte Ramos de Carvalho
Diretor

Ao Sr. Dr. José de Carvalho Florence
DD. Presidente da Colônia de Pescadores "Benjamin Constant"
Caraguatatuba à E.M.

Nº 1321/63.

8/4/63.

CTN
PROFESSOR APERICIO BRANCO
MINISTERIO EDUCACAO BRASILIA

AGUARDO INSTRUÇOES DIRETOR DEPARTAMENTO NACIONAL EDUCACAO
LIBERACAO RECURSOS CARAGUATATUBA

LAERTE RCARVALHO
REPRESENTANTE PROGRAMA EMERGENCIA



Ministério da Educação e Cultura
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

PARQUE PRIMÁRIO E COMPLEMENTAR DE CARAGUATATUBA - p r o j e t o

1. ADMINISTRAÇÃO

- a - setor administrativo
- b - setor cultural com capacidade para 200 alunos
salas especiais de: clubes
reuniões
biblioteca
projeções
ciências, etc.
- c - ambulatório médico: enfermaria
gabinete médico
gabinete dentário
sala de curativos
- d - capela para celebrações religiosas
- e - alojamento para as freiras que cuidarão da conservação do Parque Primário e Complementar.

2. ESCOLA PRIMÁRIA - capacidade 1 400 alunos em dois turnos.

- a - 20 salas de aulas de 7 x 9m.
- b - diretoria-secretaria
- c - biblioteca
- d - instalações sanitárias

3. ESCOLA COMPLEMENTAR - capacidade: 200 alunos.

- a - 10 salas de aulas para 20, alunos cada.
- b - diretoria-secretaria
- c - instalações sanitárias

4. OFICINAS - capacidade: 200 alunos

- a - 12 oficinas
- b - almoxarifado
- c - instalações sanitárias

5. SETOR RESIDENCIAL

4 residências para 32 professores estagiários.

6. RESTAURANTE com capacidade para 2 000 pessoas.

7. TEATRO AO AR LIVRE com capacidade para 2 000 pessoas.

8. SETOR ESPORTIVO - pista de atletismo completa e área para ginástica coletiva.

9. CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES (em projeto)

Cópias dos Acôrdos e Aditivo celebrados:

1. Têrmo de Acôrdo Especial entre o MEC, por in-
termédio do INEP, com o Govêrno do Estado de São Paulo e
a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" de Carag
guatatuba, para a construção de um GRUPO ESCOLAR.

Em 26.8.1959

2. Têrmo de Acôrdo Especial entre o Mec, por in-
termédio do INEP, com o Governo do Estado de São Paulo e
a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" de Cara -
guatatuba, para a construção de uma OFICINA DE ARTES IN-
DUSTRIAIS.

Em 26.8.1959

3. Têrmo Aditivo ao Acôrdo Especial firmado entre
o MEC, por intermédio do INEP, com o Govêrno do Estado de
São Paulo e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant"
de Caraguatatuba, para a construção de um GRUPO ESCOLAR.

Em 2.2.1960

4. Acôrdo de colaboração e assistênciã técnica en-
tre o MEC e a Secretaria da Educação do Estado de São Pau-
lo, para a realização do Plano PILOTO da C.N.E.A.-M.E.C. -
no município de Caraguatatuba.

Em 17.5.1960

5. Acôrdo entre a C.N.E.A.- M.E.C.- e a Colônia de
Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" para cooperação na ins-
talação de um Centro Pilôto da C.N.E.A. em Caraguatatuba.

Em 12.6.1960



Ministério da Educação e Cultura
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALEFETISMO
CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

- Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para a construção de uma oficina de artes industriais, destinada aos alunos da escola primária, de 10 a 13 anos.
- Cláusula Segunda - A construção referida na cláusula primeira obedecerá ao projeto nº 72-A, do INEP, o qual constitui parte integrante do presente Acordo.
- Cláusula Terceira - Caberá ao Governo do Estado, através de órgão competente, correr com as despesas de manutenção do Curso de Artes Industriais a ser instalado junto à oficina mencionada na cláusula primeira.
- Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.
- Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.



Ministério da Educação e Cultura
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
CENTRO-PILOTO DE CARAGUATATUBA

Fl.-2

- Cláusula Sexta** - Mensalmente, o Governo do Estado informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrando com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.
- Cláusula Sétima** - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação correspondência, e prestações de contas referentes à sua execução.
- Cláusula Oitava** - O Governo do Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "TÉRMO DE RECEBIMENTO DO PRÉ-DIO", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.
- Cláusula Nona** - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de São Paulo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1959

ass. Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ass. José de Carvalho Florence
Presidente da Colônia de Pescadores Z-17

ass. Queiroz Filho
Secretário da Educação do Estado de S. Paulo



Ministério da Educação e Cultura
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES 2-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado da Gama, e os representantes devidamente credenciados do Governo do Estado de São Paulo e da Colônia de Pescadores 2-17 "Benjamin Constant", tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, nos termos dos Decretos-leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9486 de 18/7/46 e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Verba 3.1.07-1(V/84) do exercício financeiro de 1958, concederá à Colônia de Pescadores 2-17, o auxílio de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Cláusula Segunda

O auxílio federal, referido na cláusula anterior, que só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo, destina-se a atender às despesas com a construção de um Grupo Escolar a ser localizado na referida Colônia.

Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, em parcelas, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na Cláusula Quarta do presente Termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações de esgôto, água e luz; e, a última, após a conclusão comprovada do prédio.



Ministério da Educação e Cultura
 CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
 CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, a COLÔNIA deverá remeter ao INEP, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias após a assinatura deste termo: a) prova de posse do terreno onde será construída a escola; b) croquis da localização do terreno com as indicações indispensáveis; c) orçamento discriminado da obra; d) Ato Municipal que autoriza o crédito necessário para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato da construção; g) fotografia das obras iniciadas de modo a ver-se a placa referida na cláusula décima primeira.

II) Para se habilitar ao recebimento das parcelas intermediárias obriga-se a COLÔNIA a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento da construção na forma de "Medições das obras" documentando a fase da construção com fotografias, sempre que fizer jus a nova parcela do auxílio.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, a COLÔNIA enviará ao INEP, após a conclusão da obra, o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

IV) Todos os documentos e fotografias deverão ter o visto da Comissão Local e da autoridade responsável pela execução deste Acordo.

Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído, se possível, em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas, e de higiene.

Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo de dez (10) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior aos valores do auxílio previsto neste Acordo, a Colônia, a Prefeitura ou o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios.



Ministério da Educação e Cultura

CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, ao Governo do Estado, através do órgão competente

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, a COLÔNIA se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP - ou pelo Governo do Estado.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Estado a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, cabendo a COLÔNIA a obrigação de sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário.

Cláusula Décima Primeira

Durante a construção deverá ser afixada em local bem visível uma placa com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC".

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Estado e a Colônia declaram que aceitam, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de tôdas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1959

ass. Clóvis Salgado da Gama
Ministro da Educação e Cultura

ass. Antonio de Queiroz Filho
Secretário da Educação do Est. de S. Paulo

ass. José de Carvalho Florence
Presidente da Colônia de Pescadores Z-17
"Benjamin Constant" de Caraguatatuba

Por ordem do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, as obrigações atribuídas a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, foram abolidas.



Ministério da Educação e Cultura
CAMPAÑA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
CENTRO PILOTO DE CARAGUATATUBA

TERMO ADITIVO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 30/8/59 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (M.E.C.), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (I.N.E.P.), O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

Fica considerado, para todos os efeitos, como data de celebração do Acôrdo ora em aditamento a de 30/agosto/1959, trinta de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, data em que o mesmo foi solenemente assinado no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

Outrossim, por efeito deste Termo Aditivo, fica eliminada a letra d) item I da cláusula Quarta, passando a cláusula Primeira e a Cláusula Sétima do Convênio em aditamento a ser apresentadas na forma abaixo, tendo-se em vista que, pela Colônia de Pescadores Z-17, o prédio escolar previsto será construído com dez (10) salas de aula.

Cláusula Primeira

O M.E.C., por intermédio do I.N.E.P., à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Verba 3.1.07-1/1 (V.84), do exercício financeiro de 1958, concederá a Colônia de Pescadores Z-17 o auxílio de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Colônia de Pescadores Z-17 ou o Governo do Estado suprirá com recursos próprios o excedente verificado.

Ficam em vigor as demais disposições do Acôrdo editado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1960

as. Clóvis Salgado da Gama
Ministro da Educação e Cultura

as. Antonio Queiros Filho
Secretário da Educação do Estado de S. Paulo

as. José de Carvalho Florence
Presidente da Colônia de Pescadores

ACÓRDO DE COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCA
ÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PA
RA A REALIZAÇÃO DO PLANO PILOTO DA
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO
ANALFABETISMO NO MUNICÍPIO DE CERA
GUATATUBA E ÁREAS VIZINHAS.

Aos dezessete dias do mês de maio de ano de mil no
vecentos e sessenta, o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu tí
tular, Professor Clóvis Salgado da Gama e a Secretaria da Educação -
do Estado de São Paulo, pelo seu titular, Doutor Carlos Pasquale, re
solvem estabelecer o seguinte acôrdo de cooperação e assistência té
cnica, tendo em vista a aplicação dos recursos orçamentários destina
dos à Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, para a rea
lização de "projetos piloto" no Estado de São Paulo, pelas verbas -
3.1.07/4 e 3.1.07/5 do Orçamento para 1960, ambas do referido Minis
tério da Educação e Cultura.

Cláusula I

Nos anos de 1960 e 1961 a Campanha Nacional de
Erradicação do Analfabetismo concentrará seus esforços e seus recur
sos disponíveis para o Estado de São Paulo, em contribuir para re
solver o problema de educação fundamental e educação de base no li
toral norte do referido Estado, tomando por ponto de partida para a
realização de um projeto experimental, o Município de Caraguatatuba.

Cláusula II

Para o fim em vista, de conformidade com o plano
anexado ao presente acôrdo, será constituído um Grupo de Trabalho,
que se encarregará das tarefas administrativas e da orientação geral
dos trabalhos de realização do plano. Constituirão êsse Grupo de Tra
balho um representante da Campanha Nacional de Erradicação do Analfa
betismo, um representante da Secretaria da Educação do Estado de São
Paulo, um representante da Colônia de Pescadores Z-17 de Caraguatatu
ba, um representante do Rotary Club de São José dos Campos e um re
presentante do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Cada uma das en
tidades mencionadas, acreditará, por meio de ofício ao Ministério da
Educação e Cultura e à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
o seu representante.

Cláusula III

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo,
sem prejuízo dos dispositivos legais, estaduais, em vigor e mediante
programas de trabalho que lhe forem previamente submetidos, permiti
rá:

- a. a experimentação de novos métodos de ensino nas escolas estaduais e municipais de Caraguatatuba;
- b. a utilização dos prédios escolares pertencentes ao Estado, para os fins educacionais indicados no plano anexo, desde que sem prejuízo dos cursos e serviços escolares atualmente em funcionamento nesses edifícios;
- c. a instalação de um Parque Primário, com o objetivo de escolarizar em termo de condições locais e de perspectivas paulistas, do modo mais eficiente possível, a população de 7 a 14 anos de idade, de acordo com o que é estabelecido no plano anexo;
- d. o desenvolvimento de um programa experimental, intensivo, de alfabetização e educação econômica, social e cívica de adolescentes e adultos.

Cláusula IV

O Grupo de Trabalho, mencionado na cláusula segunda deste Acôrdo, se responsabilizará pela aplicação dos recursos que o Ministério da Educação e Cultura, mediante acôrds ou convênios já realizados ou a se realizarem, lhe puser à disposição, prestando contas mensais dessa aplicação, de acordo com as normas federais de contabilidade pública. O original e uma cópia dessas prestações de contas e dos respectivos documentos comprobatórios serão remetidos à Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo para que esta possa atender as exigências da Divisão do Orçamento do M.E.C.; uma terceira cópia será enviada à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para fins de controle e acompanhamento dos investimentos.

Cláusula V

O Grupo de Trabalho estudará e proporá ao Departamento de Educação do Estado de São Paulo as medidas legais necessárias à manutenção do Sistema Escolar que fôr criado em Caraguatatuba, responsabilizando-se nos termos do Plano anexo e dentro dos recursos que lhe forem postos à disposição pelo Ministério da Educação e Cultura, por todas as despesas relativas às benfeitorias das instalações e à aquisição do material.

Cláusula VI

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo e pelo Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, mediante estudo prévio e proposta do Grupo de Trabalho mencionado na cláusula segunda deste Acôrdo.

Cláusula VII

Semestralmente, a contar da data da assinatura deste Acôrdo, o Grupo de Trabalho apresentará à Diretoria Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, e à Coordenação da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, exposição escrita, circunstanciada, dos trabalhos já realizados e em andamento.

Cláusula VIII

O presente acôrdo terá duração de dois anos, a conta da data da sua assinatura, podendo ser renovada, se assim o solicitar a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e concordar a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Cláusula IX

Nos exercícios subsequentes ao de 1960, as despesas da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo no Município de Caraguatetuba e áreas vizinhas, correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Educação e Cultura, destinadas à referida Campanha, na forma dos planos de aplicação aprovados pelo Poder Executivo da União.

Conclusão

E por assim terem acordado o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura e o Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado de São Paulo, lavrou-se o presente Termo, que é assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1960

a. Clóvis Salgado da Gama
Ministro da Educação e Cultura

a. Carlos Pasquale
Secretário da Educação do Estado de S. Paulo

ACÓRDO ENTRE A CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM DE COOPERAÇÃO NA INSTALAÇÃO DO PROJETO PILOTO DA REFERIDA CAMPANHA NO MENCIONADO MUNICÍPIO.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, do Ministério da Educação e Cultura, representada pelo seu Coordenador, Prof. João Roberto Moreira, e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", sediada em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, e representada pelo seu Presidente, Dr. José de Carvalho Florence, resolvem estabelecer o seguinte acordo de cooperação para o fim especial de instalar em Caraguatatuba o Projeto Piloto da referida Campanha.

Cláusula I

A Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", com recursos próprios, ou por meio de doações, ou com recursos que lhe forem concedidos pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais, adquirirá e porá à disposição da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, uma área de terreno com, pelo menos, 70.000 m² (setenta mil metros quadrados), para o fim de nela ser construído um Parque Primário Pré-Industrial.

Cláusula II

A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo se compromete a auxiliar a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" a adquirir a mencionada área de terreno, com a importância não superior a Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) deduzida dos recursos orçamentários da mencionada Campanha para a realização dos seus projetos no Estado de São Paulo.

Cláusula III

A Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" se compromete a fazer prova da aplicação dos recursos mencionados na cláusula anterior, mediante traslado autêntico em cartório da escritura pública de compra e venda da área de terreno mencionada na cláusula I.

Cláusula IV

A Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", em face da cláusula IV do Acôrd de Colaboração e Assistência Técnica, assinado a 17 de maio de 1960, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para a realização do Plano Pilôto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo no Município de Caraguatatuba e áreas vizinhas, vincula ao presente Acôrd os dois Acôrdos Especiais celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura (por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos), o Governo do Estado de São Paulo e a própria Colônia de Pescadores, a 26 de agosto de 1959, o primeiro dos quais para a concessão de um auxílio de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) pela Verba 3.1.07/1 (V/84) do exercício financeiro de 1958, e o segundo para outro auxílio de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta da Verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1958. Fica ainda vinculado ao presente Acôrd o Termo Aditivo já firmado e ainda não regularizado, pelo qual o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos se compromete a conceder à Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" o auxílio de Cr\$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta da Verba 3.1.07-1/1 (v.84) do exercício financeiro de 1958.

Cláusula V

Da vinculação determinada na cláusula anterior - concordam a Colônia de Pescadores Z-17 e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo - resulta a submissão de tôdas as obrigações decorrentes dos Acôrdos ali mencionados (cláusula IV dêste) ao que é estabelecido nas cláusulas II, IV, V, VI e VII do também já mencionado Acôrd de Colaboração e Assistência Técnica, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a 17 de maio de 1960, para a realização do Plano Pilôto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo em Caraguatatuba e áreas vizinhas .

Conclusão

E por assim terem acordado o Sr. Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, do Ministério da Educação e Cultura, e o Sr. Presidente da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant" de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, lavrou-se o presente Termo, que é assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1960

a. João Roberto Moreira
 Coordenador da Campanha Nacional
 de Erradicação do Analfabetismo

a. José de Carvalho Florence
 Presidente da Colônia de Pescadores
 Z-17 "Benjamin Constant".

11/11/11

C

11/11/11

C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPAÑA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Nº Memo. 694/62

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962

Ilmo. Sr.
LAERTE RAMOS
Inspetor Seccional do
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Inspetor:

No Município de Caraguatatuba, nesse Estado, acha-se em construção, pelas verbas da C.N.E.A., um Parque Primário Complementar, cujo orçamento de conclusão atinge o total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

A referida construção está a cargo de um Grupo de Trabalho sob a presidência do Dr. José de Carvalho Florence, que, conjuntamente com a professora Edna Braz Pereira, é responsável pelos serviços naquele Município. Para assegurar a conclusão da referida obra, deverá ser prevista, no Programa de Emergência desse Estado, a citada importância.

O orçamento da República cita textualmente os Municípios de CARAGUATATUBA, BRAGANÇA PAULISTA e SERTÃOZINHO. Isto implica na inclusão dos referidos Municípios nos planos de trabalho que forem elaborados pelos executores do Programa nesse Estado.

O patrimônio do MEC, nesse Estado, constante de prédios construídos, móveis, utensílios e viaturas (2 caminhões Chevrolet e 1 jeep), continuarão a pertencer a União, até posterior deliberação do Exmo. Sr. Ministro da Educação. Até então, ficarão vinculados ao respectivo Centro, sob a responsabilidade dos seus dirigentes. No caso de deslocamento destes, caberá aos Executores do Plano de Emergência designar elemento que, no Centro Piloto, passará a ter, com os Executores, total responsabilidade sobre o referido patrimônio.

As obras ora em execução pelo Centro deverão ser concluídas com os recursos destinados a "Construções", dentro do que estabelece o Programa de Emergência.

Atenciosamente

Maria de Freitas
Maria de Freitas
Pela Coordenadoria da C.N.E.A.

Hilderico Pinheiro de Oliveira
Hilderico Pinheiro de Oliveira
Coordenador do Programa de Emergência
para o Ensino Primário

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS		
DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA:	N.º DE PROTOCOLO	PROCESSO N.º
21/12/62	3286/62	
PARA:	ARQUIVO:	
<i>Maria</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Q. 1346

Em 27 de novembro de 1962

Do : Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Ao : Sr. Professor Laerte Ramos de Carvalho, Caixa Postal, 5 031 - São Paulo (SP).
Assunto : Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE).

Senhor Professor:

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que este Instituto resolveu pôr à disposição da Secretaria de Educação a importância destinada à ampliação e melhoria da rede escolar desse Estado, cuja movimentação vinha a cargo da CEAFREE, e que, em 18 de setembro de 1961, era de Cr\$ 16 189 086,40 (dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), inclusive juros.

Em anexo, encontrará V. Ex^a. cópia do ofício que nesta data está sendo enviado ao Senhor Secretário de Educação, a respeito do assunto.

Muito agradeceria que V. Ex^a. facilitasse ao titular da Secretaria as providências ao seu alcance, no sentido da concretização da medida.

Renovando meus protestos de alta estima e subida consideração, apresento atenciosas saudações.

Dir. G. Laerte R. de Carvalho
P. Pro. 18 de novembro de 1962
Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Anexo: Cópia de 1 ofício.

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS		
DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA:	N.º DE PROTOCOLO	PROCESSO N.º
6.11.2.1962	3072/62	T. 67/59
PARA:	ARQUIVO:	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
CAIXA POSTAL 1669 - ENDERÉÇO TELEGRÁFICO EDINEP
RIO DE JANEIRO - GB.

af 1337

Em 26 de novembro de 1962

Do : Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Ao : Exm^o. Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado de São Paulo.
Assunto: Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE).

Senhor Secretário:

Apraz-me comunicar a V. Ex^a. que este Instituto está de acôrdo em que a contribuição destinada à Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE) se ja movimentada por V. Ex^a., na qualidade de Secretário de Educação desse Estado, em programas de ampliação e melhoria do ensino primário estadual.

Informo que até o dia 18 de setembro de 1961, o depósito existente no Banco do Estado de São Paulo, incluindo juros, era de Cr\$ 16 189 086,40 (dezesesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Tomo a liberdade de ponderar a V. Ex^a. que, no caso de essa Secretaria ter de auxiliar o Parque Primário e Complementar de Caraguatatuba, a importância a ser concedida - uma vez que se trata de instituição já contemplada, no INEP, com auxílios para a escola primária - não deverá exceder de Cr\$..... 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Lembro, outrossim, a V. Ex^a. que, a fim de tornar efetiva a providência de que trata o presente ofício, convirá entendimento de V. Ex^a. com os Professores Milton Camargo da Silva Rodrigues, Carlos Corrêa Mascaro e Michel Pedro Sawaya, Presidente e Membros daquela Comissão, aos quais estou remetendo, nesta data, cópia do presente ofício e também com o Prof. Laerte Ramos de Carvalho, representante do Senhor Ministro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a. as mais

Cordiais saudações,

✓ Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

25

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

São Paulo, 31 de maio de 1960.

Exmo. Sr.

Prof. Dr. Fernando de Azevedo
DD. Diretor do
Centro Regional de Pesquisas Educacionais.
São Paulo:

Excelentíssimo Senhor

Com a presente, tenho a honra de remeter a V. Excia. uma cópia do projeto de Regimento Interno da Comissão Executiva de Assistência à Rede Escolar Estadual, tal como foi redigido pela Comissão e submetido à aprovação do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a do Sr. Secretário da Educação deste Estado.

Sem outro motivo, sirvo-me do ensejo para renovar perante V. Excia. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Milton da Silva Rodrigues

Milton da Silva Rodrigues

Ciente.

F. Azevedo
Paulo, 8/7 maio/60

6 6 60 . 1059/60

T. 67/59

2

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA
À REDE ESCOLAR ESTADUAL

Capítulo I

Da Comissão e Seus Fins

ARTIGO 1º - A Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE), instituída pelo Acôrdio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o Governo do Estado de São Paulo, a 7 de agosto de 1959, tem por fim assegurar melhores condições para o planejamento, a aplicação e o contrôlo do emprêgo da quota estadual do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à ampliação da rede escolar e à extensão da escolaridade, bem como dos demais auxílios federais para a melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal.

ARTIGO 2º - No desempenho das suas funções, a Comissão reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

ARTIGO 3º - A Comissão articular-se-á com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e a Secretaria da Educação (SE) e manterá relações com o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo (CRPE), com os demais órgãos técnicos oficiais e com instituições privadas, de acôrdio com os entendimentos que esta belecer.

CAPITULO II

Da Constituição da Comissão

ARTIGO 4º - A Comissão será constituída de três membros, sendo o primeiro, representante credenciado do MEC, indicado pelo INEP; o segundo, indicado pelo titular da Pasta; o terceiro, do CRPESP, indicado pelo respectivo diretor, ouvido o Conselho de Administração.

ARTIGO 5º - A Comissão terá um Presidente, eleito em votação secreta, entre seus membros, na primeira sessão do ano.

Parágrafo 1º - É de um ano o mandato do Presidente, podendo ser êle reconduzido ao cargo.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro mais idoso.

ARTIGO 6º - Cabe ao Presidente representar a Comissão, convocar e presidir suas reuniões, superintender os serviços administrativos e desempenhar tôdas as funções que êste Regimento lhe atribui.

representante do Secretário da Educação

Capítulo III

Das Atribuições da Comissão

ARTIGO 7º - A CEAFREE terá as seguintes atribuições, sempre e quando os respectivos serviços e providências forem atendidos com os recursos de auxílio federal:

1. Promover a ampliação e fortalecimento das relações entre o INEP e a SE na parte referente ao programa de melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal, a ser executado de comum acôrdo pelos Governos da União e do Estado;

2. Promover estudo das necessidades e sugerir planos e providências para o estabelecimento de programas anuais de aperfeiçoamento do pessoal em serviço no ensino primário e normal, público e particular, do Estado;

3. Promover o planejamento de um programa de construções escolares e a execução das medidas adequadas à sua concretização;

4. Superintender, no Estado, o programa de extensão de escolarização mediante a instalação de cursos de ensino complementar de artes industriais, preparando, para isso, professores especializados e instalando oficinas junto a grupos escolares e instituições congêneres;

5. Recrutar e indicar candidatos a Bôlsas de Estudo oferecidas pelo INEP ou por seu intermédio, para cursos no país ou no Estrangeiro, prestando-lhes assistência quando necessária;

6. Colaborar com as municipalidades para o aperfeiçoamento do ensino primário que houverem estabelecido, onde sua organização e o vulto dos recursos locais invertidos o aconselharem;

7. Promover a aproximação, intercâmbio de informações e colaboração entre o INEP e as associações de classe do magistério, grêmios estudantis e entidades interessadas na obra da educação;

8. Propôr a prestação de auxílio a bibliotecas pedagógicas públicas, ou de estabelecimentos de ensino primário e normal, mantidos pelos poderes públicos ou por entidades privadas;

9. Promover a visita de educadores e autoridades escolares estaduais, municipais e particulares a instituições do INEP;

10. Colaborar com as demais instituições do INEP e da SE em tudo o que possa, ou lhe fôr determinado, dentro de seus objetivos e recursos.

CAPÍTULO IV

Das Sessões da Comissão

ARTIGO 8º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando o Presidente, ou qualquer dos membros o solicitarem.

ARTIGO 9º - A ordem do dia de cada sessão ordinária, será fixada na anterior. Dos aditamentos que se tornarem necessários será, pelo Presidente, dada ciência aos demais membros com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

ARTIGO 10º - As sessões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia.

ARTIGO 11º - Verificada a presença de maioria dos membros ~~presentes~~, a sessão será aberta pelo Presidente, procedendo-se à leitura e aprovação da ata, a que se seguirão expediente e ordem do dia.

ARTIGO 12º - A Comissão deliberará pela maioria dos membros presentes à sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos membros da Comissão o direito de pedir vista de processos submetidos a debate, devendo àquele que o fizer devolvê-lo antes da sessão ordinária seguinte, sendo automática a sua inclusão na respectiva pauta.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos da Comissão

ARTIGO 13º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão organizará, até 30 de novembro de cada ano, Plano Anual de Trabalho para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução de determinados programas a Comissão poderá elaborar planos plurianuais.

ARTIGO 14º - Tanto os Planos Anuais como os Planos Plurianuais de Trabalho serão submetidos à aprovação da SE e do INEP.

ARTIGO 15º - Dos Planos de Trabalho constarão:

a. Uma síntese da situação vigente do sistema escolar primário e normal do Estado, seguida da justificação da escolha dos serviços a serem realizados.

b. A descrição sumária, forma de realização e custo previsto de cada serviço, com remissão para os respectivos Processos de Serviço, de que trata o Artigo 19. 18

c. A enumeração do pessoal administrativo e técnico indispensável à realização das atividades afetas à Comissão e dos trabalhos compreendidos no Plano, especificando, em cada caso, a qualificação exigida, a função a ser desempenhada, a remuneração, forma de pagamento e o prazo do contrato.

d. As normas regimentais particulares a que se tornarem necessárias.

ARTIGO 16 - A Comissão organizará, anualmente, um Orçamento de Despesas a serem efetuadas por conta do montante total dos auxílios federais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento de que trata este artigo dividir-se-á em três partes:

Parte A - Orçamento das despesas com a realização do Plano Anual de Trabalho, inclusive os auxílios financeiros a serviço de iniciativa ou responsabilidade estadual, municipal, ou particular.

Parte B - Orçamento das despesas decorrentes da realização das atribuições consignadas nos números 1, 5, 7, 8, 9 e 10 do Artigo 7º deste Regimento.

Parte C - Orçamento das despesas necessárias a manutenção dos Serviços Administrativos e Técnicos permanentes da Comissão, ajudas de custo e pronto pagamento.

ARTIGO 17º - Conforme o volume e custo de execução dos programas aprovados, a Comissão poderá propor, aos órgãos competentes, empréstimos para o respectivo financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendido ao disposto na Cláusula IV do Acôrdo, em caso algum as despesas decorrentes do pagamento do montante anual dos juros e amortização dos empréstimos poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) de todo o auxílio federal correspondente a cada exercício.

ARTIGO 18º - Para cada serviço constante do Plano Anual de Trabalho será constituído um Processo de Serviço, devidamente numerado contendo: 1. o registro do que tiver sido acordado em sessão da Comissão, na pauta a êle referente; 2. a descrição do serviço, com especificações, projetos, plantas, custos unitários, parciais e totais; 3. a designação da entidade a que fôr atribuída sua execução, com as condições sob as quais a tomou; 4. quando fôr o caso, o sumário do processo que deu lugar à empreitação; 5. a enumeração do pessoal auxiliar, técnico e administrativo, bem como suas remunerações e prazos de contrato; 6. a relação nominal das pessoas que deverão desempenhar as funções indicadas no número anterior; 7. toda a documentação correspondente ao serviço, inclusive relatórios parciais e final da execução.

/os

/e /o

ARTIGO 19º - As peças referidas no artigo anterior serão objeto de discussão e votação em sessões da Comissão, sendo o termo das decisões tomadas, devidamente assinado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente, e juntado ao respectivo processo de serviço.

ARTIGO 20º - O andamento dos serviços a cargo da Comissão processar-se-á por meio de Ordens de Serviço, assinadas pelo Presidente, que, delas, remeterá cópia aos demais membros.

ARTIGO 21º - Nos casos de auxílio financeiro para a realização de serviços de iniciativa ou responsabilidade estadual, municipal ou particular, cumprirá à Comissão acompanhar a sua execução, podendo a qualquer tempo determinar a cessação do auxílio.

ARTIGO 22º - Nos casos em que a Comissão acordar em colaborar na execução de dado serviço, a responsabilidade técnica e financeira da Comissão será delimitada no respectivo Processo de Serviço, prevista a cessação do auxílio na forma do artigo 21.

ARTIGO 23º - Nenhum auxílio será incluído nos Planos de Trabalho e Orçamentos sem que sejam previamente examinados e aprovados o projeto completo e custo do serviço, a idoneidade dos responsáveis, e a forma dos entendimentos diretos da Comissão com os encarregados da execução do projeto.

ARTIGO 24º - Semestralmente, a Comissão apresentará ao Diretor do INEP e à Secretaria da Educação, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados nesse período, e prestação de contas, assinados por todos os membros.

ARTIGO 25º - Todos os pagamentos de serviços serão feitos por cheque assinado pelo Presidente e um dos seus outros membros efetivos da Comissão.

ARTIGO 26º - Mensalmente, será sacado, pela forma indicada no artigo anterior, até um duodécimo da verba anual de pronto pagamento, sendo a respectiva quantia confiada à custódia do Secretário Executivo, que prestará, mensalmente, conta à Comissão do emprêgo feito dessa verba. s/

CAPITULO VI

Dos Serviços Administrativos e Técnicos

ARTIGO 27º - A Comissão manterá, na forma dos artigos 28 e 30 dêste Regimento, um serviço permanente de secretaria e contabilidade, sob a direção imediata de um Secretário Executivo auxiliado pelos funcionários que ~~se~~ tornarem necessários. se s/

ARTIGO 28 - A organização dos serviços referidos no artigo anterior, bem como os salários do seu pessoal, farão parte integrante do Plano Anual de Trabalho.

ARTIGO 29 - A Comissão poderá designar, sempre que a elucidação de um assunto submetido ao seu pronunciamento as sim o exigir, consultores técnicos, inclusive mediante remuneração.

ARTIGO 30 - A admissão de pessoal para prestação de serviços técnicos e administrativos será feita por contrato, es tipulando prazo e salário, na forma que a Comissão decidir, em ca da caso.

São Paulo, 25 de junho de 1961.

Excelentíssimo Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^a que no dia 16 do corrente, foi entregue ao Sr. Florence, em benefício da escola de Caraguatatuba, conforme autorização de V. Ex^a, um cheque de @ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), do fundo do posto à disposição da Comissão Executiva de Auxílio Federal à Rede Escolar Estadual.

Sem outro motivo, sirvo-me do ensejo para renovar perante V. Ex^a os meus protestos de alta estima e consideração.

Milton da Silva Rodrigues
Presidente da CEAFFREE

Exmo. Sr.
Dr. Anísio S. Teixeira
D.D. Diretor do INEP
Rio de Janeiro - Guanabara

São Paulo, 4 de julho de 1961.

Nº 1047/61.

Senhor Diretor,

Já de há muito venho, com desagrado, sentindo a dificuldade com que funciona a Comissão Executiva de Auxílio Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE), de que sou membro e presidente. Ultimamente, a Comissão tem sido alvo de críticas, a maioria delas tendenciosas. O fato não declarado é que o Estado possui a sua própria política de expansão e melhoramento da rede escolar e procura forçar a adesão da CEAFREE e dos pederes federais aos seus pontos de vista.

No entanto, é fato, também que a CEAFREE funciona com lentidão; e o motivo é simples. Ela não possui um órgão executivo permanente, exceto seu Secretário, que não pode tomar resoluções prontas e depende inteiramente da Comissão, além de não trabalhar para nós em tempo integral. Todas as resoluções da CEAFREE são tomadas em reunião; seus membros possuem outras ocupações, e muitas, de modo que é difícil reunir-nos. Sem falar em outros tropeços.

Nessas condições, sou levado a sugerir a V. Exª a denúncia do Acôrdo que instituiu a CEAFREE, substituindo-a por um órgão permanente, quero dizer, composto de funcionários especialmente destacados para esse fim, que possa ter funcionamento contínuo, bem como sede permanente, cousa que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, até hoje não nos deu, apesar de nossos reiterados pedidos. Tal órgão poderia, pelo menos provisoriamente abrigar-se no CRPE, embora administrativamente não sujeito a êle.

Sem outro motivo, apresento a V. Exª os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Milton da Silva Rodrigues
Presidente da CEAFREE

Ao Exmo. Sr. Prof.
Dr. Anísio S. Teixeira
DD. Diretor do INEP
Rua da Imprensa, 16
Rio de Janeiro - GB

São Paulo, 13 de julho de 1961.

Nº 1117/61.

Senhor Diretor

Em aditamento a anterior ofício meu a respeito da CEAFFREE, passo a expor o que segue.

Ao ser eleito diretor interino do CRPE, mesmo por causa desta natureza em que ocupava tal cargo, não me pareceu conveniente dar um substituto a mim próprio naquela Comissão. Havia mais: a indicação do representante do CRPE na CEAFFREE deveria ser, segundo o Acôrdo que instituiu essa Comissão, ratificado pelo Conselho de Administração do CRPE, e êste, estando extinto o Departamento de Sociologia da FFCL, deveria ser considerado como, êle próprio extinto, que foi realmente o que fiz.

Fatos recentes vieram confirmar o que de há muito já me vinha impressionando. De tudo isso dá perfeita conta a carta que o meu companheiro de comissão e amigo, Prof. Dr. Carlos Corrêa Mascaro remeteu a V. Ex^a, tendo sido a especial gentileza de me oferecer cópia.

Em face das circunstâncias, resta-me apenas depor em mãos de V. Ex^a o cargo com que me honraram o Dr. Fernando de Azevedo, antigo diretor do CRPE e o Conselho de Administração dêste.

Em mais, apresento a V. Ex^a os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Milton da Silva Rodrigues
Representante do CRPE de São Paulo
na CEAFFREE

Ao Exmo. Sr. Prof.
Dr. Anísio S. Teixeira
DD. Diretor do INEP
Rua da Imprensa, 16
Rio de Janeiro - GB

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
DE SÃO PAULO

Nº 1296/59

ATO DO DIRETOR DO CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE
SÃO PAULO

Usando das atribuições que me competem, em virtude da cláusula I do acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e o Governo do Estado de São Paulo, relativo à Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual, que por ela se criou, e tendo ouvido o Conselho de Administração, designo o Prof. Milton da Silva Rodrigues para representar o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo naquela Comissão.

São Paulo, 17 de setembro de 1959.

Fernando de Azevedo

Fernando de Azevedo

Diretor do Centro Regional de Pesquisas
Educacionais de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1959.

Nº 1297/59.

Senhor Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que, em relação ao Convênio celebrado em 7 de agosto último passado, entre o Ministério da Educação e o Governo do Estado de São Paulo, referente à instalação, nesta Capital, da Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual, foram tomadas as providências que me atribuiu o mencionado Convênio.

Usando das atribuições que me cabem, de acordo com os termos da Cláusula I, e após ter ouvido os Srs. Membros do Conselho de Administração, resolvi indicar, para representar o Centro Regional de Pesquisas Educacionais naquela Comissão, o Prof. Dr. Milton da Silva Rodrigues, membro do Conselho de Administração. A escolha do Prof. Milton da Silva Rodrigues foi homologada na sessão de 12 de setembro de 1959, do Conselho de Administração.

Apresento a V. Excia. os protestos de minha profunda estima e do meu mais elevado apreço.

Fernando de Azevedo

Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Antonio de Queiroz Filho
D.D. Secretário dos Negócios da Educação
São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1959.
Nº 1299/59.

Senhor Professor

Usando das atribuições que me competem, nos termos da Cláusula I do Acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e o Governo do Estado de São Paulo, relativo à Comissão Executiva de Assitência Federal à Rede Escolar Estadual, e ouvido o Conselho de Administração deste Centro, tenho a honra de designar - V. Excia. para representar o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo naquela Comissão.

Agradecendo a V. Excia. haver concordado em prestar ao Estado de São Paulo e a este Centro sua valiosa colaboração, apresento os protestos de minha mais profunda estima e dos meu mais alto aprêço.

Fernando de Azevedo
Diretor

Ao Exmo. Sr. Prof. Milton da Silva Rodrigues
DD. Membro do Conselho de Administração do CRPE,
Representante do CRPE na C.E.A.F.R.E.E.
São Paulo - E.M.

17

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO
CIDADE UNIVERSITÁRIA

Fôlha de informações rubricada sob n.º.....

do Processo Adm. - Técn. - Pess. n.º.....(a).....

Diário Oficial do Estado de São Paulo, nº 211 de 20 de setembro de 1959.

Ato de 16 do corrente Expedido com autorização do Governador.

Designando, nos termos da Cláusula I, do Acôrdo Especial firmado em 7, publicado a 27 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Govêrno do Estado, o sr. Carlos Pasquale, Diretor Geral Substituto QSE-PP-II, padrão "Z-2", do Departamento de Educação, para representar a Secretaria do Estado na Comissão Executiva de Assistencia Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE).

18
C

São Paulo, 21 de setembro de 1959.

Nº 1311/59.

Senhor Redator

De ordem do Sr. Diretor do CRPE de São Paulo, Prof. Fernando de Azevedo, tenho a honra de solicitar a V.S. a gentileza de mandar publicar, na próxima edição desse prestigioso órgão, o Ato anexo à presente que se refere à representação deste Centro na Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual.

Agradecendo, desde já, a atenção que fôr dispensada a este pedido, apresento os protestos de estima e consideração.

Zita P. Kubinszky

Chefe dos Serviços de Secretaria

Aos Srs. Redatores dos Jornais:

A Gazeta

Folha da Manhã

Folha da Tarde

Folha da Noite

O Estado de São Paulo

Diário Oficial do Estado de S. Paulo

Diário da Noite

Diário de São Paulo

Ultima Hora

Correio Paulistano

São Paulo, 22 de setembro de 1959.

Nº 1321/59.

Senhor Diretor

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., em adi-
tamento ao ofício nº 1274, de 12 de setembro último, o Ato de
designação do Sr. Prof. Dr. Milton da Silva Rodrigues, para
representar este Centro na Comissão Executiva de Assistência
Federal à Rede Escolar Estadual.

Apresento a V. Excia. os protestos de minha pro-
funda estima e do meu mais alto aprêço.

Fernando de Azevedo

Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Anísio S. Teixeira

D.D. Diretor do INEP

Ministério da Educação e Cultura

Rio de Janeiro - D.F.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 16 de setembro de 1959.

Of. GS/ 5891 /59.

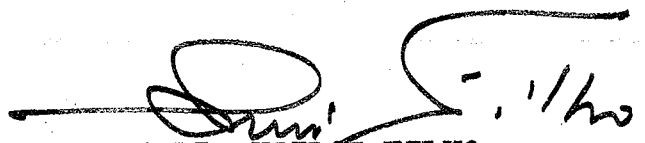
Senhor Diretor.

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS		
DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA:	N.º DE PROCESSO	PROCESSO N.º
19/10/59	1457/59	67/59
PARA:		ARQUIVO:

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Excia. que, por ato desta data, foi designado, nos termos da Cláusula I, do Acôrdo Especial firmado em 7, publicado a 27 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, o dr. CARLOS PASQUALE, Diretor Geral Substituto, do Departamento de Educação, para representar a Secretaria de Estado na Comissão Executiva de Assistência Federal da Rêde Escolar Estadual (CEAFREE).

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos do meu elevado aprêço e distinta consideração.

*Ciente - arquivado - de
Fernando Azevedo
Wants, 19/out./59*


ANTONIO DE QUEIROZ FILHO
Secretário da Educação

Exmo. Senhor

Dr. FERNANDO AZEVEDO,

DD. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais.

Cidade Universitária.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ÍNSÃO DO PROTOCOLO E ARQUIVAMENTO

RELAÇÃO N.º 11039

Expedição de Controle e Expedição remete a Diretor Centro Regional de
Pesq. Educacionais em 10 de dezembro de 1959, o seguinte

Is. -

Of. 8026/59 - Gabinete - Dr. Fernando de Azevedo

Recebi.
S. Paulo,

501

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

21
21

DIVISÃO DO PROTOCOLO E ARQUIVO

RELAÇÃO N.º 11039

A Secção de Controle e Expedição remete a Diretor Centro Regional Medi-
das Pesq. Educacionais em 10 de dezembro de 1959, o seguinte

IS.-

Of.8026/59 - Gabinete - Dr. Fernando de Azevedo

Secção de Controle

O ENCARREGADO

RECIBO

Recebi.

S. Paulo, de de 195.....



São Paulo, 3 de dezembro de 1959.

Of. GS/ 8026 /59.

Senhor Diretor.

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que, aos 30 dias de novembro de 1959, foi realizada, no salão nobre desta Secretaria de Estado, a primeira reunião preparatória da Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual (CEAFREE).

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos do meu elevado aprêço e distinta consideração.

Ofício de agradecimento a comunicação e por este Centro à disposição da Secretaria de Estado e, particularmente, da Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual.

Wanda, 16/XII/59

Antonio de Queiroz Filho
ANTONIO DE QUEIROZ FILHO
Secretário da Educação

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA: 15/12/59	N.º DE PROCESSO 1723/59	PROCESSO N.º T.67/59
PARA:		ARQUIVO:

Ao Exmo. Senhor

Dr. FERNANDO DE AZEVEDO,

DD.Diretor do Centro Regional de Medidas e Pesquisas Educa-
cionais - Cidade Universitária.

W.

2
1

São Paulo, 21 de dezembro de 1959.

Nº 1746/59

Senhor Secretário

Agradeço o ofício nº GS/8026/59, pelo qual V. Exciª me faz a gentileza de me comunicar que a primeira reunião preparatória da Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual se realizou, nessa Secretaria, aos 30 de novembro último.

Pondo este Centro inteiramente à disposição de V. Exciª, da Secretaria de Educação e, especialmente, da Comissão que acaba de se instalar, apresento a V. Exciª os protestos de minha profunda estima e do meu mais alto aprêço.

Fernando de Azevedo

Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Antônio de Queiroz Filho
DD. Secretário dos Negócios da Educação do
Estado de São Paulo.
São Paulo.



24

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Largo do Arouche, 302 — Telefone 36-8121

SÃO PAULO

DIVISÃO DE Expediente

SECÇÃO de Ofícios

N. Of.254

P.62 005/59

dcc


Em 13 de janeiro de 1960

Senhor Diretor.

Em atenção ao ofício nº 1 297, de 17-9-59, tenho o prazer de agradecer a comunicação feita por V.S. sobre a indicação do prof. MILTON DA SILVA RODRIGUES, catedrático e chefe do Departamento de Estatística da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo e membro do Conselho de Administração dêsse Centro, para representar o mesmo na Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede - Escolar Estadual.

Apresento a V.S. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Ciente, arquivar-se.


Antônio de Queiroz Filho
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

F. Queiroz
São Paulo, 19/Jan/60

A S.S. o Prof. FERNANDO DE AZEVEDO,
DD. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de
São Paulo - CIDADE UNIVERSITÁRIA -.

São Paulo, 12 de setembro de 1959.

Nº 1274/59.

Senhor Diretor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que, em relação ao Convênio celebrado, em 7 de agosto último passado, entre o Ministério da Educação e o Governo do Estado de São Paulo, referente à instalação, nesta Capital, da Comissão Executiva de Assistência Federal à Rede Escolar Estadual, foram tomadas as providências que me atribuiu o mencionado Convênio.

Usando das atribuições que me cabem, de acôrdo com os termos da Cláusula I, e após ter ouvido os Srs. Membros do Conselho de Administração, resolvi indicar, para representar o Centro Regional de Pesquisas Educacionais naquela Comissão, o Prof. Dr. Milton da Silva Rodrigues, membro do Conselho de Administração. A escolha do Prof. Milton da Silva Rodrigues foi homologada na sessão de 12 de setembro de 1959, do Conselho de Administração.

Apresento a V. Excia. os protestos de minha profunda estima e do meu mais elevado aprêço.

Fernando de Azevedo
Diretor

Ao Exmo. Sr. Prof.
Dr. Anísio S. Teixeira
DD. Diretor do INEP
Ministério da Educação e Cultura
Rio de Janeiro - D.F.

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO;

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, o Governador do Estado de São Paulo e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo,

Considerando que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) vem celebrando, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), diversos convênios com a Secretaria da Educação (SE) do Estado de São Paulo, para assegurar a aplicação adequada de auxílios financeiros federais em benefício da melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal;

Considerando que a multiplicação de convênios específicos anuais não se vem revelando a maneira mais prática e eficaz para a aplicação imediata dos recursos de que trata o considerando anterior;

Considerando que a política de auxílios pecuniários federais aos Estados, em matéria de Educação, tende a estabelecer uma rede de interesses comuns que cumpre preservar e fortalecer, em benefício da educação nacional;

Considerando que o Estado de São Paulo possui órgãos técnico-administrativos capazes de executar as obras e serviços destinados a promover a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino primário e normal, em obediência a planos elaborados em comum com o INEP;

Considerando, porém, que cumpre ao Governo Federal - participar do planejamento e acompanhar o emprêgo dos auxílios financeiros a que se refere a cláusula primeira deste Convênio, bem como estudar e fixar novos campos de aplicação;

Considerando que o regime de responsabilidade cooperativa da União e do Estado na obra da educação vem dando re-

sultados animadores e cumpre ensaiá-la sob diversas formas;

Considerando que a participação da Universidade de São Paulo (USP) em convênios do Governo Federal com o Governo Estadual vem constituindo prática de excelentes resultados, - assegurando, na execução de planos relacionados com a obra nacional de educação, uma linha de continuidade do maior interesse para um serviço dessa amplitude e complexidade;

Considerando que, na Universidade de São Paulo, são mais diretamente interessados em estudos e pesquisas sociais e educacionais e em problemas de planejamento escolar, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e, nela, particularmente, o Departamento de Sociologia e a Seção de Pedagogia, pela natureza de seus cursos, currículos e programas e o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo (C.R.P.E.S.P.), criado em 1956, por um convênio entre o INEP e a USP, já devidamente instalado e em pleno funcionamento na Cidade Universitária;

CONVENCIONAM instalar na Capital do Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o Estado, um órgão denominado COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FEDERAL À REDE ESCOLAR ESTADUAL (CEAFREE), com a finalidade de, por seu intermédio, assegurar melhores condições para o planejamento, a aplicação e o controle do emprêgo de recursos e auxílios federais do Fundo Nacional de Ensino Primário, com a ampliação da rede escolar e extensão da escolaridade, bem como dos demais auxílios federais para a melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal, na forma estabelecida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A CEAFREE de que trata o presente convênio será constituída de três membros, sendo o primeiro, representante credenciado do MEC, indicado pelo INEP; o segundo, da SE, indicado pelo titular da Pasta; o terceiro, do CRPESP, indicado pelo respectivo diretor, ou vido o Conselho de Administração.

CLÁUSULA II

A Comissão Executiva de Assistência Federal da Rede Escolar Estadual terá as seguintes atribuições, sempre e quando os respectivos serviços e providências forem atendidos com os recursos de auxílio federal:

1. Promover a ampliação e o fortalecimento das relações entre o INEP e a SE na parte referente ao programa de melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal, a ser executado de comum acordo pelos Governos da União e do Estado;

2. Promover estudo das necessidades e sugerir planos e providências para o estabelecimento de programas anuais de aperfeiçoamento do pessoal em serviço no ensino primário e normal, público e particular, do Estado;

3. Promover o planejamento de um programa de construções escolares e a execução das medidas adequadas à sua concretização;

4. Superintender, no Estado, o programa de extensão de escolarização mediante a instalação de cursos de ensino complementar de artes industriais, preparando, para isso, professores especializados e instalando oficinas junto a grupos escolares e instituições congêneres;

5. Recrutar e indicar candidatos a Bolsas de Estudo oferecidas pelo INEP ou por seu intermédio, para cursos no País ou no Estrangeiro, prestando-lhes assistência quando necessária;

6. Colaborar com as municipalidades para o aperfeiçoamento do ensino primário que houverem estabelecido, onde sua organização e o vulto dos recursos locais invertidos o aconselharem;

7. Promover a aproximação, intercâmbio de informações e colaboração entre o INEP e as associações de classe do magistério, grêmios estudantis e entidades interessadas na obra da educação;

8. Propôr a prestação de auxílio a bibliotecas pedagógicas públicas, ou de estabelecimentos de ensino primário e normal, mantidos pelos poderes públicos ou por entidades privadas;

9. Promover a visita de educadores e autoridades escolares estaduais, municipais e particulares a instituições do INEP;

10. Colaborar com as demais instituições do INEP e da SE em tudo o que possa, ou lhe for determinado, dentro de seus objetivos e recursos.

CLÁUSULA III

Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, bem como os demais auxílios financeiros do INEP para a melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal, que couberem ao Estado de São Paulo, serão depositados na Capital do Estado, em conta bancária própria e só serão movimentados pela CEAFREE, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA IV

Os auxílios do Fundo Nacional do Ensino Primário, bem como os demais do INEP, que couberem ao Estado de São Paulo, serão aplicados de preferência pela CEAFREE, no pagamento de amortização e juros de empréstimos especialmente contraídos para a execução dos planos periódicos de construção e aparelhamento escolar.

CLÁUSULA V

A CEAFREE elaborará o seu regimento interno e apresentará anualmente o seu plano de trabalho, os quais só serão postos em vigor após a aprovação da SE e do INEP.

CLÁUSULA VI

A CEAFREE, no desempenho das funções que lhe competem, articular-se-á com o INEP e a SE, aos quais fica diretamente subordinada e manterá relações com os órgãos técnicos estaduais, e com o CRPESP, bem como entidades privadas, de acordo com os entendimentos que estabelecer, mantendo, para tal fim, assessores e serviços técnicos.

CLÁUSULA VII

Os pagamentos da CEAFREE serão feitos, obrigatoriamente, em cheques assinados, conjuntamente, pelo menos por dois membros, segundo o que for determinado em regulamento.

CLÁUSULA VIII

As despesas com a manutenção da CEAFREE obedecerão as

CLÁUSULA IX

As funções de membro da CEAFREE, consideradas serviço relevante à causa da Educação não serão remuneradas, cabendo aos titulares apenas ajuda de custo a que fizerem jus, na forma do regulamento.

CLÁUSULA X

A CEAFREE apresentará semestralmente ao INEP e à SE, relatórios circunstanciados de suas atividades, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA XI

O presente Convênio, que entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, terá a duração de três anos, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais, se não for denunciado expressamente por uma das partes, seis meses antes de expirar o respectivo prazo, e considerado findo se uma das partes não puder cumprir qualquer de suas cláusulas, de que resulte o impedimento do normal funcionamento da CEAFREE.

, em 7 de agosto de 1959

3

MINUTA DAS BASES PARA O CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E
O ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) vem celebrando, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), diversos convênios com a Secretaria da Educação (SE) do Estado de São Paulo, para assegurar a aplicação adequada de auxílios financeiros federais em benefício da melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal;

Considerando que a multiplicação de convênios específicos anuais não se vem revelando a maneira mais prática e eficaz para a aplicação imediata dos recursos de que trata o considerando anterior;

Considerando que a política de auxílios pecuniários federais aos Estados, em matéria de Educação, tende a estabelecer uma rede de interesses comuns que cumpre preservar e fortalecer, em benefício da educação nacional;

Considerando que o Estado de São Paulo possui órgãos técnico-administrativos capazes de executar as obras e serviços destinados a promover a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino primário e normal, em obediência a planos elaborados em comum com o INEP;

Considerando, porém, que cumpre ao Governo Federal participar do planejamento e acompanhar o emprêgo dos auxílios financeiros a que se refere a cláusula primeira deste Convênio, bem como estudar e fixar novos campos de aplicação;

Considerando que o regime de responsabilidade cooperativa da União e do Estado na obra da educação vem dando resultados animadores e cumpre ensaiá-la sob diversas formas;

Considerando que a participação da Universidade de São Paulo (USP) em convênios do Governo Federal com o Governo Estadual vem constituindo prática de excelentes resultados, assegurando, na execução de planos relacionados com a obra nacional de educação, uma linha de continuidade do maior interesse para um serviço dessa amplitude e complexidade;

Considerando que, na Universidade de São Paulo, são mais diretamente interessados em estudos e pesquisas sociais e educacionais e em problemas de planejamento escolar, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e, nela, particularmente, o Departamento de Sociologia e a Seção de Pedagogia, (pela natureza de seus cursos, currículos e programas), e o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo (CRPESP), criado em 1956, por um convênio entre o INEP e a U.USP., já devidamente instalado e em pleno funcionamento na Cidade Universitária;

CLÁUSULA I

GENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

O Ministério da Educação e Cultura, a Secreta

DATA DA CHEGADA: 26 / 6 / 59

OBSERVAÇÕES:

979/59

ria da Educação de São Paulo e a Universidade de São Paulo, re-
presentados, respectivamente, pelo Ministro, pelo Secretário de
Estado e pelo Magnífico Reitor, CONVENCIONAM instalar na Capital
do Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o Estado, um ór-
gão denominado COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSISTENCIA FEDERAL À RE-
DE ESCOLAR ESTADUAL (CEAFREE), com a finalidade de, por seu in-
termédio, assegurar melhores condições para o planejamento, a a-
plicação e o controle do emprego de recursos e auxílios federais
do Fundo Nacional de Ensino Primário, com a ampliação da rede es-
colar e extensão da escolaridade, bem como dos demais auxílios
federais para a melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e
normal, na forma estabelecida nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA II

A CEAFREE de que trata a cláusula anterior será
constituída de três membros, sendo o primeiro, representante cre-
denciado do MEC, indicado pelo INEP; o segundo, da SE, indicado
pelo titular da Pasta; o terceiro, do CRPESP, indicado pelo res-
pectivo Diretor, ouvido o Conselho de Administração.

CLÁUSULA III

A Comissão Executiva de Assistência Federal da
Rêde Escolar Estadual terá as seguintes atribuições, sempre e quan-
do os respectivos serviços e providências fôrem atendidos com os
recursos de auxílio federal:

1. Promover a ampliação e o fortalecimento das
relações entre o INEP e a SE na parte referente ao programa de
melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário ennormal, a ser exe-
cutado, de comum acôrdo pelos Governos da União e do Estado;
2. Promover estudo das necessidades e sugerir
planos e providências para o estabelecimento de programas anuais
de aperfeiçoamento do pessoal em serviço no ensino primário e nor-
mal, público e particular, do Estado;
3. Promover o planejamento de um programa de cons-
truções escolares e a execução das medidas adequadas à sua concre-
tização;
4. Superintender, no Estado, o programa de exten-
são de escolarização mediante a instalação de cursos de ensino
complementar de artes industriais, preparando, para isso, profes-
sores especializados e instalando oficinas junto a grupos escola-
res e instituições congêneres;
5. Recrutar e indicar candidatos a Bolsas de Es-
tudo oferecidas pelo INEP ou por seu intermédio, para cursos no
País ou no Estrangeiro, prestando-lhes assistência quando neces-
sária;
6. Colaborar com a municipalidades para o aper-
feiçoamento do ensino primário que houverem estabelecido, onde
sua organização e o vulto dos recursos locais invertidos e acons-
elharem;
7. Promover a aproximação, intercâmbio de infor-
mações e colaboração entre o INEP e as associações de classe do
magistério, grêmios estudantis e entidades interessadas na obra
da educação;
8. Propôr a prestação de auxílio a bibliotecas
pedagógicas públicas, ou de estabelecimentos de ensino primário
e normal, mantidos pelos poderes públicos e em entidades privadas;

9. Promover a visita de educadores e autoridades escolares estaduais, municipais e particulares às instituições do INEP;

10. Colaborar com as demais instituições do INEP e da SE em tudo o que possa, ou lhe for determinado, dentro de seus objetivos e recursos.

CLÁUSULA IV

Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, bem como os demais auxílios financeiros do INEP para a melhoria e aperfeiçoamento do ensino primário e normal, que couberem ao Estado de São Paulo, serão depositados na Capital do Estado, em conta bancária própria e só serão movimentados pela CEAFREE, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA V

Os auxílios do Fundo Nacional do Ensino Primário, bem como os demais do INEP, que couberem ao Estado de São Paulo, serão aplicados de preferência pela CEAFREE, no pagamento de amortização e juros de empréstimos especialmente contraídos para a execução dos planos periódicos de construção e aparelhamento escolar.

CLÁUSULA VI

A CEAFREE elaborará o seu regimento interno e apresentará anualmente o seu plano de trabalho, os quais só serão postos em vigor após a aprovação da SE e do INEP.

CLÁUSULA VII

A CEAFREE, no desempenho das funções que lhe competem, articular-se-á, com o INEP e a SE, aos quais fica diretamente subordinada e manterá relações com os órgãos técnicos estaduais, e com o CRFESP, bem como entidades privadas, de acordo com os entendimentos que estabelecer, mantendo, para tal fim, assessores e serviços técnicos.

CLÁUSULA VIII

Os pagamentos da CEAFREE serão feitos, obrigatoriamente, em cheques assinados, conjuntamente, pelo menos por dois membros, segundo o que for determinado em regulamento.

CLÁUSULA IX

As despesas com a manutenção da CEAFREE obedecerão as normas regulamentares do INEP e da SE.

CLÁUSULA X

As funções de membro da CEAFREE, consideradas serviço relevante à causa da Educação não serão remuneradas, cabendo aos titulares apenas ajuda de custo a que fizerem jus, na forma do regulamento.

CLÁUSULA XI

5

CLÁUSULA XI

A CEAFREE apresentará semestralmente ao INEP e à SE, relatórios circunstanciados de suas atividades, acompanhada respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA XII

O presente Convênio, que entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos representantes das entidades referidas na cláusula primeira, terá a duração de três anos, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais, se não for denunciado expressamente por uma das partes, seis meses antes de expirar o respectivo prazo, e considerado findo se uma das partes não puder cumprir qualquer de suas cláusulas, de que resulte o impedimento do normal funcionamento da CEAFREE.

* * *